

Lei nº 882

Autoriza o Executivo Municipal a dar concessão para direito de exploração da linha de integração.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a empresa Siação

VAB Ltda., para a exploração comercial da linha de ônibus - destinada à Integração Municipal - ligando as localidades de Rio do Peixe e Taboão a esta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas,
24 de janeiro de 1991.

Joãoeldias
Joãoel Rodrigues
Prefeito Municipal

Rita Maria de Almeida Batista
Rita Maria de Almeida
Batista - Secretária Executiva
Substituta